



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Cabo Frio — Matriz do Povoamento Nacional
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 199 .

APROVADO	
	discussão
Em	25/07/91
	<i>[Assinatura]</i>
	PRESIDENTE

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cruzados novos, débitos de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31.12.90, conforme preceitua a Medida Provisória nº 297, de 28 de Junho de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,

[Assinatura]
IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

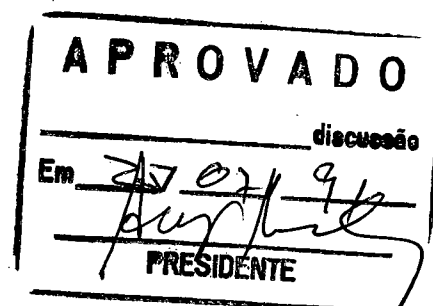


Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 008/91.

AUTOR: VEREADOR OSMAR SAMPAIO DA SILVA.



O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte emenda:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 044/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os débitos com a Fazenda Municipal, de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31/12/90, inscritos ou não na dívida ativa, poderão ser pagos com cruzados novos, nos termos da Medida Provisória nº 297, de 28 de junho de 1.991, obedecidas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1.991.


OSMAR SAMPAIO DA SILVA

Vereador - Autor